

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

RAUL FAGNER LEITE

A FUNÇÃO SOCIAL DO DESPORTO, A ESTRUTURA DA JUSTIÇA
DESPORTIVA BRASILEIRA

CURITIBA

2019

Raul Fagner Leite

A FUNÇÃO SOCIAL DO DESPORTO, A ESTRUTURA DA JUSTIÇA
DESPORTIVA BRASILEIRA E FUNÇÃO DO DIREITO PENAL

Artigo apresentado como requisito à obtenção
do grau de bacharel em Direito – Habilitação
em Direito do Estado, Faculdade de Direito,
Universidade Federal do Paraná

Orientador: Marco Aurélio Nunes

CURITIBA

2019

A minha família, por ser base da minha
vida e de minha luta, que pôde me
proporcionar estar aqui neste espaço;

A minha namorada, por estar comigo
em todos os momentos;

A república do velho barreiro, por dividir
do mesmo sofrimento;

A turma Nilce de Souza Magalhães;

E por fim, aos professores que me
ajudaram nessa caminhada;

RESUMO

O presente estudo faz uma análise desde o princípio das práticas desportivas, a modernização ao passar dos anos, as primeiras regras para melhor organização dos jogos, as primeiras leis até a constitucionalização do direito ao esporte. O tema compreende a função social do desporto, a estrutura da justiça desportiva brasileira e a função do direito penal nas ações ofensivas à bens jurídicos dentro do direito desportivo. Aborda, portanto, as bases do direito desportivo brasileiro, todo processo de atualização das regras e regulamentações do esporte, especialmente no futebol, o regimento interno dos tribunais desportivos e as comissões disciplinares.

Palavras-chave: Direito ao desporto. Justiça desportiva.

ABSTRACT

The present study analyzes the constitutionalization of the right to sport, whose theme comprises the social function of sport, the structure of Brazilian sports justice and the action of criminal law in the offensive action against Sports Law, also addressing the basis of sports rights created in the parents, It also correlates sports law with criminal law by addressing criminal action within sport, emphasizing its importance in sports development and the human being.

Keywords: Right to sport. Sports justice.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	6
2 DIREITO DESPORTIVO SOCIAL	9
3 O DIREITO DESPORTIVO	11
4 LEI PELÉ (Lei nº 9.615/1998)	13
5 ESTATUTO DO TORCEDOR	14
6 DEFINIÇÕES DE ATLETA	16
7 O FUNCIONAMENTO DOS TRIBUNAIS DESPORTIVO	20
8 CONSIDERAÇÕES FINAIS	24
9 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	26

1 INTRODUÇÃO

A prática do esporte é uma cultura milenar, desde que se noticiam a existência da humanidade, tem relatos sobre o uso do corpo como ferramenta, sendo a princípio prioritariamente em busca de formas de sobrevivência dada a situação vivida.

Em tempo de batalhas e guerras esse extinto humano se transforma em jogos, com pouca organização e mínima ordem e determinação, mas que ao futuro viria a se tornar um dos maiores sistemas de integração de povos e comunidades, como grande forma de diversão e brincadeira, trazendo a sociedade valores, preceitos éticos, disciplina, espírito solidário e outras formas compartilhadas de sabedoria.

Nesse sentido, o desporto vem se espalhando por todos os cantos do mundo, sendo necessário o aperfeiçoamento dessa prática. Além de função social, o esporte passa também a se desenhar num contexto político, as leis do desporto se fazem cada vez mais aceitas mundialmente e cada dia melhor executadas.

O significado olímpico do esporte traz também um preceito econômico do esporte para as sociedades dos séculos XIX e XX. No desporto internacionalmente realizado, faz-se necessário também que o esporte se torne autônomo.

Surge então um novo ramo do direito, com problemas e conflitos que precisam ser resolvidos sem interferência de outros sistemas. Por isso, tem-se que o auge da justiça desportiva brasileira está no fim do século XX, com o fundamental artigo 217 da Constituição Federal de 1988, tornando direito de toda sociedade brasileira o esporte como lazer, tendo o estado que fomentar as práticas educacionais e não profissionais.

Esse presente trabalho tem como objeto estudar a forma com que o Direito Desportivo pode, da melhor forma possível, trabalhar para suprir a demanda de delitos tanto dentro dos espaços de competições como fora deles.

A pesquisa utilizada será a bibliográfica, consultando-se várias obras desportivas, bem como artigos, legislação nacional e regulamentações acerca do tema abordado.

O artigo será desenvolvido em capítulos que, se necessário, serão subdivididos.

No segundo capítulo será destacada os motivos pelos quais o esporte ter se tornado, desde sempre, ferramentas do ser humano para todos os momentos históricos e como a sociedade se modificou e transformou suas práticas, criando modelos e modernizando aquilo que já havia construído.

Já no terceiro, relata-se a base dos direitos desportivos criados no Brasil, do quanto se era necessária uma nova fase de uma justiça privada na qual era obrigatório que se acelerasse todo o processo desportivo, a fim de não prejudicar os campeonatos, atletas, confederações e, conseqüentemente, uma expressiva melhora da prática esportiva profissional.

No quarto trata da chamada Lei Pelé, que foi criada para dar mais transparência e profissionalismo ao esporte nacional, instituindo o direito do consumidor no esporte, determinando a profissionalização como obrigatoriedade, na qual, além de organizar o desporto com base na Constituição, trouxe estruturação ao esporte de alto nível profissional. Para além de abordar pensamento não só da prática esportiva, mas também de todo o entorno dos locais de competição.

O Estatuto do Torcedor inovou, deu direitos aos apreciadores, que passaram a ser mais consumidores dos novos modelos esportivos, onde também tivera impactos negativos, como falta de punição aos que se utilizam dos meios desportivos para realizar práticas errôneas e não legais nesses espaços, no qual não fariam se estivessem fora do domínio da prática esportiva.

Logo após, será tratada as várias classificações do atleta, desde os seus princípios para ser considerado profissional ou apenas meros praticantes dos esportes, até o significado do que seus ganhos representam, no aspecto individual ou coletivo. Veremos também as várias formas de contratos que podem ser firmados a partir de cada tipo de atleta que existe, suas subordinação não só as Leis do esporte mas também aos contratantes do seu trabalho e a todas as entidades que promovem as várias modalidades esportivas.

O sétimo capítulo trata do funcionamento dos tribunais desportivos como modelo de regulamentação atual do esporte, os tribunais brasileiros de justiça desportiva, seu funcionamento célere e de certa forma até bem executado. Contudo, algumas deficiências são apontadas e ainda algumas matérias entram em choque com a Justiça Comum fazendo com que as decisões desportivas se tornem um tanto quanto mais difíceis o seu entendimento.

O oitavo capítulo será apresentada as considerações finais, os objetivos que aqui foram alcançados e no que podemos focar para garantir um melhor entendimento sobre esse assunto e logo após as referências bibliográficas do presente artigo.

2 DIREITO DESPORTIVO SOCIAL

Desde o início da sua existência, o esporte sempre foi um meio ligado ao povo, quando não em participação direta, ele era fonte de diversão e entretenimento para as massas nos tempos antigos. A competição está entre o ser humano, seja pela sobrevivência, por alimento ou por espaço.

A atividade econômica já dependeu do desempenho físico humano para caça e técnicas de cultivo como forma de sobrevivência dos grupos e, em outros momentos, com competições em batalhas mais sangrentas, a resistência do corpo, agilidade e força física foram aprimoradas para aperfeiçoamento de soldados e lutadores.

Ao caminhar dos anos o ser humano passou também a utilizar das atividades físicas para a recreação e passatempo, cada vez mais se tornando uma brincadeira, com regras a serem seguidas, mas, diferente do trabalho sério no qual a sociedade não fazia questão de se lembrar.

Vindo a se tornar atividade educativa na Grécia, não era obrigação de ninguém aderir as atividades físicas. Contudo, naquele instante tornava-se interessante a vontade em descobrir alguns dos limites do corpo de cada um a partir da prática esportiva.

O esporte se insere na sociedade de variadas formas e modelos, tanto para participantes ou telespectadores, principalmente no Brasil, uma grande quantidade de pessoas têm o interesse no desenvolvimento físico e na participação do desporto. Assim como a forma educativa, o esporte é também uma forma de expressão cultural o que faz necessária a regulação através do direito.

E nesse pensamento, o desporto traz uma ideia de inclusão, de um espaço onde se vê mais fácil a agregação de seres humanos que se diferenciam em outros aspectos da vida. Brancos e negros, ricos e pobres, estrangeiros, entre outros, o esporte muitas vezes faz com que essas pessoas, por momentos, esqueçam tais divisões a fim de apreciar essa prática.

Desse modo, a colocação de Penteado, num contexto um tanto quanto recente, faz muito sentido:

O esporte funciona como fator de integração entre pessoas, articulador de grupos sociais, congregando o espírito coletivo e a sociabilidade entre seus praticantes. A evolução da doutrina do direito desportivo no Brasil conduziu

a que a própria Constituição Federal de 1988 impusesse como dever de o Estado garantir e fomentar práticas esportivas, difundindo estas atividades no meio social.

Esse fomento e difusão do esporte social objetiva possibilitar a todo cidadão a prática esportiva, independente da necessidade de profissionalização, da competitividade e da necessidade em alcançar resultados expressivos, mas simplesmente como fator de bem-estar físico e mental, oferecendo ao cidadão relaxamento frente às tensões do dia-a-dia, refletindo em melhoria da saúde de vida e, conseqüentemente, em um meio social mais harmônico e equilibrado ao desenvolvimento humano, pois os valores adquiridos, sobretudo a disciplina e a ordem que se fomentam no esporte se constituem em benefícios sociais. (PENTEADO, 2016, p. 97, 98).

Em outro aspecto, o esporte é utilizado também como forma de visibilidade mundial a determinados países. O Brasil inclusive foi e é até hoje muito conhecido por ser o país do futebol, ou seja, o local da prática futebolística mais bonita, com mais resultados expressivos, de onde sai os melhores craques do futebol.

Existe também as supremacias políticas, países que se colocam a fim de mostrar o seu poder. As olimpíadas mundiais são exemplo dessa face, foi em muitos momentos da história palco de disputas onde as maiores economias mediam forças para pregar sua superioridade.

Ainda hoje se existe um tanto dessa ideia. Os chefes internacionais dos esportes são tratados quase como chefe de Estado, as estrelas do esporte, que são usadas para divulgação de determinados valores e como estímulo, tendo muita influência na sociedade.

Nessa linha de pensamento, veja-se a boa dimensão do quanto o desporto se faz alienável e suscetível ao mal-uso:

A instrumentalização do esporte seguiu uma tendência paralela ao desenvolvimento histórico da sociedade mundial. Foi utilizado pela burguesia como elemento disciplinador, higienista e alienador no berço da revolução Industrial, procedente do capitalismo. Foi usado como ferramenta de propaganda dos Estados, inflamando valores nacionalistas e até raciais, como no caso da Alemanha nazista. Também serviu de instrumento de intimidação política, estratégica e ideológica durante a Guerra Fria, quando o mundo se encontrava dividido em dois blocos políticos antagonistas. Finalmente foi incorporado ao mercado mundial seguindo as tendências neoliberais da globalização. Estes fatos demonstram uma influência direta dos acontecimentos da sociedade no âmbito esportivo e se devem a neutralidade interna do esporte, que não produz ideologia própria e se torna susceptível a instrumentalização da sociedade (SIGOLI, JUNIOR, 2004, p. 118, 119)

O esporte é um importante ajudante da inclusão dos valores na sociedade. Não por acaso é utilizado como matéria nas escolas de todo o mundo. Cabe ao

Estado, como dispõe a Constituição, não medir forças para promover esse aprendizado. O esporte misturando-se com o estado de bem-estar, do direito de saúde, como princípio de melhor existência do ser humano.

3 O DIREITO DESPORTIVO

Desde que o mundo é mundo se tem conhecimento de práticas esportivas, entre os Egípcios, Incas e Maias, práticas que de até certo modo selvagem levaram a grandes batalhas sendo, em alguns momentos, proibida a sua atividade.

O futebol também é antigo, desde antes de Cristo, pode-se dizer que já havia exercício de algo pelo menos parecido. No Brasil, o Inglês Charles Miller desembarca trazendo essa grande novidade quase no final do século 19. E a partir daí se inicia os primeiros relatos desse magnífico esporte no país do futebol. No início do século 20, tem-se os primeiros campeonatos no território brasileiro, em São Paulo, com crescimento foi gigantesco nos anos a seguir, se espalhando por toda área nacional.

A Constituição de 1934 foi a primeira a tratar do desporto, uma enorme evolução. Porém tratava apenas como algo educacional. Em 1937 nasce a Confederação Nacional do Desporto. Na carta de 1967 há algum acréscimo como, por exemplo, a Lei de Arena. Contudo, o grande passo para o Direito desportivo viria apenas na Constituição Federal de 1988.

Até a constituição de 88, o desporto era tratado apenas com algo educacional, nada jurídico e nem constitucional. Somente a partir daí o direito desportivo apareceu como início do que temos hoje em dia, não tão conhecido, porém, há uma grande evolução a curto prazo e uma imensa necessidade de ser mais bem compreendido.

Em sua tese, José Tadeu Rodrigues Penteado resume esse primeiro momento do direito desportivo:

A constitucionalização do Desporto no Brasil é fruto da própria evolução do conceito de desporto enquanto ramo do direito, para além do conceito de esporte enquanto fenômeno social, que desde os primórdios relativiza fronteiras se estrutura peculiarmente através de regras lúdicas, que traçaram procedimentos identificaram e diversificaram as modalidades e práticas esportivas, que ao ganhar relevância econômico financeira, passaram a repercutir na esfera jurídica e política das pessoas e sociedade organizada. (PENTEADO, 2016, p. 09)

E em se tratando dos motivos pelos quais a constitucionalização do direito desportivo foi tão necessária, Scheyla Althoff Decat comenta:

No que diz respeito aos preceitos contidos nos §§ 1º e 2º do art. 217, a Constituição Federal vislumbrou toda uma problemática com relação ao congestionamento da Justiça Comum o. que dificultaria a tramitação rápida e célere, já que na prática desportiva a demora no andamento das demandas desportivas prejudicaria sobremaneira os atletas como também o andamento das competições, partidas ou equivalentes, que possuem um calendário inadiável e que não poderiam ficar à mercê de sua morosidade, aliado ao fato do despreparo da Justiça Estadual no que diz respeito às questões jurídicas desportivas, uma vez que é exigido dos julgadores o conhecimento da técnica jurídica desportiva, sendo certo que há peculiaridades da legislação desportiva afeitas somente por quem milita nos desportos. (DECAT, 2008, p. 41)

O direito desportivo dava seu primeiro grande passo na história de sua existência, tendo agora seu próprio meio regulamentador e a partir daí se tornando direito de todos e dever do Estado, sendo essa a principal previsão do desporto em nossa carta constitucional, como definiu José Tadeu Rodrigues penteado em seu trabalho. (Penteado, 2016).

E em seguida o texto constitucional, no que fixa um novo momento da justiça desportiva brasileira:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

O Estado passou a ser obrigado a fomentar o esporte, com financiamento prioritário ao desporto educacional, contribuindo para a participação de toda a sociedade no esporte, assim como daqueles que pretendem iniciar carreira profissional.

4 LEI PELÉ (LEI N° 9.615/1998)

Em 1998 entra em vigor a lei n° 9.615/1998, muito conhecida como Lei Pelé, fazendo referência ao então ministro Edson Arantes do Nascimento. Lei essa criada com base na Constituição Federal e visando dar mais segurança jurídica e transparência aos envolvidos no desporto.

A lei Pelé ficou principalmente conhecida pelo fim da lei do passe, que basicamente significa que, após o fim de um contrato o atleta se torna dono do seu passe e não mais o clube que ele defendia. Já houve vários casos e relatos na história de atletas que precisavam se submeter as condições, na maioria das vezes injustas, que seu clube obrigava para que pudesse jogar. Enfim, o atleta sempre dependia do aval do clube.

Um dos casos mais marcante no futebol brasileiro foi o caso do Afonsinho do Botafogo no fim dos anos 60, ele era um bom jogador, mas era considerado politizado demais, rebelde demais, e o clube não agradava disso. A partir daí o clube passou a sabotar o atleta, não o colocando para jogar ou fazendo com que jogasse em posição diferente da que ele costumava atuar. Devido às más condições de trabalho, Afonsinho entrou na justiça para adquirir seu passe e algum tempo depois foi-lhe concedido o direito. Pode-se dizer então que Afonsinho foi o primeiro homem “livre” no futebol brasileiro.

Alice Monteiro de Barros define muito bem o contexto no qual a doutrina se posiciona sobre a questão da lei do passe:

O passe é o instrumento que permite a contratação do atleta por outro empregador, depois de comprovada a sua desvinculação da associação desportiva à qual prestava serviços. Trata-se de instituto altamente controverso. Uns autores o defendem, ao argumento de que se trata de instrumento adotado internacionalmente, como meio capaz de impedir o aliciamento e a concorrência desleal. Outros o criticam por constituir ele obstáculo à manifestação de vontade do atleta, quando este almeja seu desligamento de uma associação à qual esteja vinculado, “impedindo o livre exercício de sua profissão e transformando-o em mercadorias que se compram e se emprestam”. O principal argumento contra o passe é o de que o atleta, depois de cumprir fielmente um contrato por prazo determinado, quase nunca pode exigir o atestado liberatório após a sua extinção normal, o que traduz uma espécie de escravidão, uma violação à liberdade de trabalhar e de contratar. (BARROS, 2010, p. 12,13)

Vale ressaltar que a Lei Pelé é uma extensão e de certa forma, em boa parte, cópia da Lei Zico, que existiu anos antes, porém, ela tinha caráter apenas sugestivo, não obteve tanto crédito e nem reconhecimento, mas vale aqui a menção honrosa.

Tendo fim a lei do passe, o atleta passou a estar livre para se transferir após o encerramento do seu contrato ou até mesmo sair antes do encerramento mediante pagamento da multa rescisória, podendo também renovar com seu contrato atual, porém, sendo dono dos seus direitos econômicos, ele não precisa se submeter as cifras determinadas pelo clube, podendo negociar seu valor e/ou mudar para um novo clube.

Foi uma grande mudança, e os clubes precisaram se reorganizar após a Lei Pelé, o esporte ficou mais caro, se tornou necessários novos tipos de arrecadação, patrocínio, bilheteria etc. Clubes médios diminuíram, clubes grandes se tornaram ainda maior, há uma disparidade maior no esporte nessas últimas duas décadas, mas enfim, é a modernidade.

A partir dessa definição a conclusão do autor é a seguinte:

A justiça desportiva vinculada às entidades de administração do desporto, portanto, tem natureza privada e deve seguir a estrutura imposta pelos arts. 52 e seguintes da Lei nº 9.615/1998. De outro lado, as pessoas jurídicas de direito público interno (União, Estado, Distrito Federal e Municípios) podem instituir seus próprios sistemas desportivos e compor seus respectivos tribunais de justiça desportiva. Neste caso, considerando a vinculação com o Poder Executivo, estes órgãos da justiça desportiva serão regidos pelo regime de direito público. (Segundo Paulo Marcos Schmitt, citado por RAMOS, 2008, p. 2)

Hoje, após várias mudanças e atualizações, a Lei Pelé nº 9.615/1998 define muitas regras e a estrutura sobre a relação dos atletas, clubes e federações e confederações.

5 ESTATUTO DO TORCEDOR

Dentre vários pontos trazidos pelo estatuto do torcedor está o direito de recreação e diversão, assim como também, respeito e segurança a aqueles que participam nos locais de competição, da mesma maneira, em todo percurso realizado até o determinado espaço.

A segurança foi o principal motivo da preocupação em criar o estatuto do torcedor, devido a inúmeros casos brasileiros de brigas de torcidas tanto dentro dos estádios como também nas ruas e metrô nos entornos das competições esportivas.

Então, os clubes foram obrigados a se adequarem a uma série de medidas preventivas: não poderiam vender mais ingressos que a capacidade de público, uma prática que era muito comum no Século passado;

Estádios com capacidade acima de dez mil pessoas precisam ter um sistema de monitoramento, prevenindo atitudes erradas de torcedores, assim como, permitir que sejam responsabilizadas por tais atos;

Também é necessária a presença de agentes públicos de segurança, seguro contra acidentes para os torcedores, médicos e ambulâncias entre outros deveres no qual o clube mandante deve se organizar e cumprir.

Fica claro nos primeiros artigos do estatuto do torcedor, tanto a definição, como também, o essencial motivo da criação dele:

Art. 1º Este Estatuto estabelece normas de proteção e defesa do torcedor.

Art. 1º-A. A prevenção da violência nos esportes é de responsabilidade do poder público, das confederações, federações, ligas, clubes, associações ou entidades esportivas, entidades recreativas e associações de torcedores, inclusive de seus respectivos dirigentes, bem como daqueles que, de qualquer forma, promovem, organizam, coordenam ou participam dos eventos esportivos.

Art. 2º Torcedor é toda pessoa que aprecie, apoie ou se associe a qualquer entidade de prática desportiva do País e acompanhe a prática de determinada modalidade esportiva.

É preciso considerar o torcedor como consumidor, pois no fim é isso que ele é, os esportes em geral só existem porque alguém o aprecia, o assiste, tem quem paga para ver, então, é um a relação de prestação de serviços.

O torcedor também tem alguns deveres a mais, que são necessários para participar do espetáculo:

Ter o ingresso a mão, além disso, se faz necessária a revista para que ninguém chegue a entrar com qualquer coisa que possa vir a provocar violência, inclusive qualquer coisa ligada a algo minimamente preconceituoso, ou seja, qualquer tipo de incitação à violência é totalmente proibido no meio desportivo.

6 AS DEFINIÇÕES DE ATLETA

A nossa atual legislação sobre a prática desportiva não distingue quem de verdade é esportista e quem é atleta, muito pelo contrário, eles são tratados como parecidos.

Porém, é preciso que se faça uma diferenciação entre eles, o atleta precisa ser tratado como algo mais profissional e o desportista simplesmente o sujeito que pratica exercícios físicos, sendo por prazer e divertimento ou por benefício a própria saúde.

Fica nítida a diferenciação no texto do autor:

Já atleta, que vem do grego *athletes*, e está relacionado aos lutadores que combatiam em jogos oficiais, portanto com o ânimo de competição. Assim, exemplificativamente, aquele que pratica corrida, inscreve-se em maratonas e outras corridas de rua, mas nada recebe por isso, ao contrário, paga a sua inscrição e todos os seus gastos, é apenas um desportista, ainda que tenha rendimento similar ao de atletas. Logo, a diferenciação do atleta do desportista é didática do ponto de vista da prática do esporte de diversas formas e incentivos por cada uma delas recebido. (MIGUEL, 2014, p. 51, 52).

E sobre isso, a lei 9.615/98 (Lei Pelé) que comanda a estrutura do desporto no Brasil, dispõe no seu artigo 3º, algumas classificações para melhor entendimento dessas diferenças:

Art. 3º O desporto pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações:

I - desporto educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;

II - desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente;

III - desporto de rendimento, praticado segundo normas gerais desta Lei e regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações.

IV - desporto de formação, caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em termos recreativos, competitivos ou de alta competição.

§ 1º O desporto de rendimento pode ser organizado e praticado:

I - de modo profissional, caracterizado pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva;

II - de modo não-profissional, identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo permitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio.

Podemos ver aqui, que a lei diferencia as várias situações dos praticantes do desporto, no sentido do que foi falado acima o desporto educacional e o de participação são praticados pelo desportista, já no desporto de rendimento o atleta é quem pratica.

Então, fica entendido que todo atleta também é um desportista, mas que os desportistas não são atletas, embora possam vir a se tornar futuros campeões. Por isso se faz tão necessário o investimento na área de desenvolvimento dos desportistas anteriores ao profissionalismo.

Em tempos atrás, não eram vistos como trabalhadores os atletas profissionais, pela ligação ao fato do divertimento. As pessoas invejam atletas, pelo que veem, mas esquecem das exigências quanto a treinos, climas diversos, trabalhos extras fora dos palcos de competição. O trabalho de um atleta não está ligado apenas ao prazer de um jogo.

Se juntarmos a isso a alta remuneração e o estrelato que alguns atletas adquirem no seu esporte, fica disfarçada as verdadeiras condições do desportista profissional.

Hoje em dia o curioso sobre o esporte profissional ou não profissional, é que a classificação está ligada apenas ao atleta e não a determinado esporte, ou seja, podendo a modalidade ser praticada por profissional ou não, como explica Ricardo Georges Affonso Miguel no seu relato a seguir:

Antes a diferenciação de esporte profissional e amador ocorria porque as olimpíadas e jogos pan-americanos, por exemplo, envolviam apenas esportes amadores, pelo caráter de competição e espírito olímpico. Mas com o avanço da conceituação de profissionalismo em relação ao atleta, a denominação esporte amador perdeu a razão de ser, classificando-se em profissional ou não, sendo este último autônomo, pois sem relação empregatícia. (MIGUEL, 2014, p. 54)

O contrato de trabalho do atleta da prática desportiva é tratado como especial pela legislação, dada sua especificidade e natureza própria, tanto pelo tipo de serviço prestado como também pelo local e suas determinadas peculiaridades, a grande necessidade de treinamentos e ainda por se tratar de um dom de cada praticante.

Até a Lei 9.615/98, apenas o futebol vinha sendo tratado como profissional, após isso, o fato de ser praticado em competições profissionais fez com que os esportes coletivos em geral se tornassem profissional também. Sendo competições profissionais aquelas que obtenham renda e disputa entre atletas que recebam remuneração por contrato de trabalho.

Atletas profissionais, não profissionais e autônomos, vejamos uma definição do autor:

Em síntese, atletas de futebol, basquetebol, voleibol, por exemplo, que estão vinculados à entidades desportivas que disputam competições profissionais devem ser vistos como profissionais e mantem vínculo de emprego com as respectivas entidades empregadoras. Já os atletas de tênis, ginástica, judô, exemplificativamente, não são profissionais, mas sim autônomos.

Naturalmente que isso tem a sua razão de ser. O esporte praticado coletivamente exige uma rotina de treinos similar a subordinação jurídica exigida dos empregados, principalmente porque é avaliado o desempenho da equipe. Todavia, devemos ressaltar que há esportes que podem ser praticados individual ou coletivamente, e neste segundo caso só não será considerado profissional porque suas competições não tem o objetivo de auferir renda. É o caso do remo, por exemplo. (MIGUEL, 2014, p. 56).

A justiça do trabalho terá sempre que mediar a relação das entidades de pratica desportiva com os atletas, com base no entendimento dessas classificações, e também para com as futuras controvérsias.

O atleta está sujeito tanto as regras disciplinadoras do seu esporte como também a todas as entidades ligadas a ele. Sendo assim, ele está sujeito a punições por conta das regras específicas do esporte como também vinda de terceiros que não sejam seu empregador, que torna seu contrato muito diferente de um contrato de trabalho comum.

Por isso, vemos que para o atleta profissional no desporto profissional temos a presença da subordinação com uma maior elasticidade da relação comum de empregado para empresa, vejamos:

Como examinado, o vínculo trabalhista existente entre a entidade de prática desportiva e o atleta profissional é baseado em um contrato de trabalho especial, que possui essa característica justamente em razão de a subordinação ser mais marcante que a vivida em outras situações empregatícias. Além disso, há características próprias dessa relação que influenciam na prestação de serviços, como idade, preparação física e talento de cada um.

Por outro lado, a relação entre atleta e clube não é exclusivamente bilateral, podendo repercutir nos demais atletas do elenco, já que não se trata de esporte individual, mas sim de desporto de rendimento de uma equipe ou time. (Miguel, 2014, p. 58).

Há de se falar também nos contratos de equipe, que cabe aplicação no tema. Esse contrato seria a reunião de vários empregados para realizar um determinado serviço ao empregador, mas, cada um é tratado individualmente, então, são vários contratos independentes.

Esse tratamento relacionado a um time se torna um pouco diferente. Normalmente a equipe se apresenta de forma conjunta a quem te contratou, na questão do clube isso não é possível devido aos elencos serem montados aleatoriamente, com diferentes momentos de contratações decorrentes do desporto coletivo.

A relação de similaridade entre o atleta profissional que participa do esporte coletivo e da equipe fica nítida quando mesmo tratadas de forma individual as suas ações repercutem no rendimento de todos. Desse modo, a quebra de contrato de um pode causar ruptura de todos os outros.

Fica exemplificado a seguir o contrato no esporte coletivo:

No campo desportivo coletivo, o mau rendimento de um atleta nas competições prejudica, por óbvio, o desempenho de toda a equipe, podendo gerar perdas de campeonatos ou classificações. Além disso, é importante uma boa harmonia social e profissional entre os atletas, para que todos se sintam perfeitamente integrados e adaptados ao elenco completo, não gerando divergências nem se constituindo em elementos desagregadores do grupo, que deve ser coeso para se obter um bom rendimento. (MIGUEL, 2014, p. 59)

A subordinação intensa se justifica, desde que seu desempenho não seja atrapalhado por sua vida fora das atividades.

Além da natureza objetiva da subordinação, no esporte, se faz necessária também em caráter subjetivo, o clube deve controlar determinadas atitudes pessoais dos atletas que venha a influenciar dentro da sua prática no clube como, forma

física, alimentação, bebidas alcoólicas entre outros, tipos de fiscalização que extrapolam o os limites das instalações do clube.

Contudo, os interesses devem permanecer dentro dos limites de interesse da equipe desportiva, não podendo haver excessos, tendo base nas obrigações do artigo 35 da Lei 9.615/98 (Lei Pelé).

7 O FUNCIONAMENTO DOS TRIBUNAIS DESPORTIVO

A criação do direito desportivo foi muito necessária, o esporte demanda rapidez nas decisões, é preciso acelerar todo o processo para que os campeonatos, clubes, atletas, não sejam prejudicados, pois, a justiça comum é demorada, e não viável ao desporto na grande maioria das vezes.

Num contexto internacional, temos o TAS (terminal arbitral do esporte) como última alçada da Justiça desportiva. Foi criado em 1984, também sendo uma organização independente o TAS busca por meio de mediação e arbitragem ajudar a resolver conflitos relacionados ao esporte por todo o mundo. Em grandes eventos como as Olimpíadas, são criados tribunais não definitivos e em cada ocasião são estabelecidas regras processuais especiais.

A justiça desportiva funciona com base em leis e no CBJD (código brasileiro de justiça desportiva), atuando na esfera disciplinar e administrativa. Todos os atores participantes do desporto estão sobre a tutela do direito desportivo, porém, com diferença de tratamento entre desporto profissional e não profissional e também o educacional.

Cada federação ou confederação tem o seu tribunal desportivo, ou seja, cada esporte tem seu próprio local de acolhimento das denúncias e julgamentos dos seus respectivos conflitos. Esses tribunais são formados por comissões disciplinares e tribunais plenos na esfera regional e tribunal superior na esfera nacional. Em resumo funcionam como nosso sistema judiciário comum, com suas respectivas câmaras e tribunais estaduais e federais, com concordância ao que cita o autor abaixo:

A estrutura do Desporto no Brasil e o Direito Desportivo Brasileiro mantém estrita observância do Princípio Federativo gravado em nossa Constituição, na medida em que se organiza em que cada município através uma liga, em cada estado por uma Federação e Nacionalmente por uma Confederação

ou União de Estados, todos dotados de autonomia político-administrativa. (PENTEADO, 2016, p. 43)

Quem participa dessas comissões e tribunais são todos indicados por entes participantes do esporte, devendo ter eles notório conhecimento do desporto. Magistrados da justiça comum não podem fazer parte das comissões do direito desportivo.

Os Tribunais de Justiça Desportiva, assim como os Superiores Tribunais de Justiça Desportiva, são formados por nove membros em cada modalidade respectiva ao esporte praticado, todos os entes participantes têm direito a indicação desses membros. Já as comissões disciplinares, que funcionam com primeiro grau dos tribunais, são formando por cinco membros, todos indicados pelos membros participantes dos Tribunais Desportivos.

Caso a justiça desportiva não consiga solucionar tal caso dentro do seu prazo ou esgotadas as instâncias, a justiça comum poderá ser acionada para solucionar determinado interesse.

Corroborando com o texto acima, o autor conclui:

Como vimos, o divisor de atuações das áreas cíveis e desportivas é muito complexo, devendo o jurista do desporto interpretar e aplicar bem as regras e leis do esporte para não cometer decisões desarrazoadas, desproporcionais, teratológicas e transgressoras aos direitos e garantias fundamentais. Pois, nestes casos, o Poder Judiciário poderá reparar tais prejuízos. (RAMOS, 2008, p. 3)

O presidente e o vice-presidente devem cuidar e dar dinâmica para o seu tribunal, tendo eles grande conhecimento e experiência, precisam fazer com que tudo ande em conformidade.

Além das definições em lei, os Códigos de Justiça Desportiva também determinam que a eles é necessário: zelar, ordenar, dar imediata ciência, determinar sindicâncias, designar relatores e horário para as sessões, dar publicidade, representar o tribunal, dar posse aos auditores, exigir prestação de contas entre outras tarefas.

Os auditores, com seu vasto conhecimento das normas desportivas, precisam julgar as questões disciplinares, não tendo, de forma alguma, qualquer tipo de influência naqueles que participam do julgamento, se faz necessária bastante seriedade. Dentre suas obrigações estão: o comparecimento às sessões, empenho

na observância das leis, representação contra irregularidades, livre apreciação dos autos etc.

A procuradoria cabe denunciar com base nos códigos e leis previstas, dar parecer, acompanhar as medidas e procedimentos legais, interpor recurso se for assim necessário, sempre com base no que manda a justiça desportiva. A aparência da procuradoria da Justiça Desportiva com o Ministério Público é inegável e desempenham essencial função à justiça.

Os Códigos desportivos seguem basicamente as mesmas regras se tratando dos defensores, entretanto a doutrina tem diferentes visões sobre determinadas exigências, como se vê no texto a seguir:

No processo desportivo, a exigência de advogado para as atividades de defensoria poderia criar um obstáculo ao direito de defesa, dada a peculiaridade do procedimento no meio jurídico-desportivo, diametralmente oposto ao processo judicial. De outro lado, há parte da doutrina jurídico-desportiva que ressalta a aplicação do devido processo legal como suporte principiológico definitivo para exigir a participação obrigatória de advogados no exercício da função de defensor no âmbito da Justiça Desportiva. A Constituição Federal reconhece a advocacia como função essencial à Justiça e, mais adiante, reconhece a Justiça Desportiva como meio de solução de conflitos em competições e disciplina esportiva. Portanto, não há como reconhecer a defesa – especialmente em matéria sancionatória – patrocinada por indivíduo que não envergue o grau de advogado. (SCHMITT, 2013, p. 138 e 139).

Hoje é uma regra a designação de defensores, podendo eles intervir em qualquer grau de recurso, inclusive se necessário, poderá ser nomeado defensores dativos para menores, pessoas jurídicas ou natural que assim seja essencial.

Tendo em vista a rapidez obrigatória da Justiça Desportiva, a secretaria desempenha um papel valoroso, todos os encaminhamentos são feitos rapidamente ou imediatamente, registrar, receber e protocolar, convocações e atendimentos, guardar com muita segurança todos os arquivos e estar sempre dando informações sobre os processos em andamento.

Enfim, podemos dizer que o Direito Desportivo Brasileiro tem hoje um bom controle quanto a sua atuação dentro do desporto, parece existir apenas um pequeno vácuo entre até onde vai o seu limite e onde determinada infração deixa de ser sua jurisdição, mas não parece ser algo tão grave levando em consideração o pouco tempo de atuação.

Um outro ponto que talvez seja um pouco mais difícil de se resolver é a pouca informação e conhecimento de quem não está por dentro do trabalho realizado no Direito Desportivo, assim como, suas peculiaridades e diferenças para com a justiça comum.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sendo hoje uma prática que movimentada enorme economia por onde quer que exista, o esporte precisa estar cada vez mais atualizado, nas suas leis e códigos, com determinado equilíbrio entre o poder punitivo e as formas legais de sua prática.

O direito desportivo se trata hoje de uma área muito grande para o tanto que é abordada e estudada. Como se trata de algo com tamanha importância para sociedade, seria preciso também, por parte do Estado, além de fomentar o Esporte, tentar expandir ainda as suas regras gerais, os modelos de atuação jurídica e, pelo menos, os principais direitos e deveres, tanto dos praticantes como dos apreciadores.

Numa perspectiva geral, um resumo desde o esporte educacional, esporte como lazer em que toda sociedade tem o direito de praticar, até o ápice de esporte profissional, de grande valor econômico, no qual se engloba inúmeros fatores para realização do espetáculo, além de dar ao torcedor a melhor maneira possível de usufruir de tudo com segurança, ele que é o principal agente em meio ao espetáculo esportivo.

Se de certa forma ficou claro aqui todo o processo jurídico da justiça desportiva, assim como, a sua funcionalidade, com facilidade para que os leitores que de fato não tem um bom conhecimento prático da atuação do Direito Desportivo, então estará alcançado o objetivo deste trabalho.

A Justiça Desportiva, não semelhante a Justiça comum, caminha em boa forma quanto ao que se propõe a fazer, mas é fato que ainda há bom espaço para melhora, ter a matéria de Direito Desportiva como, pelo menos, optativa nas faculdades de Direito brasileiras.

Seria ótimo ter também algo que aproxime mais os jovens do ensino fundamental e médio, a fim de minimamente prepará-los caso venham a se interessar pelo assunto.

Que a educação física não seja apenas uma forma das crianças saírem de sala para praticar o esporte, mas, também, que seja o momento de aprender sobre aquilo que eles mais gostam.

E por fim, dentre as inúmeras e variadas formas de motivações que o ser humano encontra para usar do meio desportivo como forma de violência, seja ela de

qual modelo, que sejamos práticos e rápidos quando as devidas punições que venham a ser necessárias.

O Estatuto do Torcedor, que deu ao telespectador uma maior segurança, possa ser um pouco mais rígido com relação a aquele não está neste meio com plena intenção de torcer e apreciar. Que a Justiça seja usada dentro das suas atribuições, contudo, em último caso, pois as melhores características construtivas que o esporte pode causar na sociedade como um todo só tem a ver com sorrisos e alegria do ser humano.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ADÃO, Maicon Hamilton, **Direito Penal Desportivo – A Incidência Penal Das Condutas Consideradas Ofensivas No Âmbito Desportivo**. Universidade Federal de Santa Catarina. 2015. Disponível em <<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/133889>>. Acesso em 5 de Out, 2019.
- BARROS, Alice Monteiro de. O Atleta Profissional de Futebol em Face da “Lei Pelé” (Nº 9.615, de 24.03.98) e Modificações Posteriores. **Copa do Mundo**. Paraná. 7, 26.
- Brasil [Código Brasileiro de Justiça Desportiva] Código Brasileiro de Justiça Desportiva / IBDD Instituto Brasileiro de Direito Desportivo. — São Paulo : IOB, 2010.
- BRASIL. Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003. Estatuto de Defesa do Torcedor. Poder Executivo. Brasília, DF, 15 de maio de 2003.
- Constituição** (1988). **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado **Federal**: Centro Gráfico, 1988.
- DECAT, Scheyla Althoff, **Direito Processual Desportivo**. 1º Edição. Editora Delrey. 2008.
- MIGUEL, Ricardo Georges Affonso. Atleta: definição, classificação e deveres. Revista eletrônica [do] Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Curitiba, PR, v. 3, n. 29, p. 51-61, abr. 2014.
- NEVES, Serrano. Desporto e Direito Penal. **Esporte, Aspectos Jurídicos**. 1970. Volume 7. Disponível em <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/180755>>. Acesso em 3 de Out. 2019.
- PENTEADO, José Tadeu Rodrigues. **Direito Desportivo Constitucional: O Desporto Educacional Como Direito Social**. São Paulo. 2016.
- RAMOS, Rafael Teixeira. Justiça Desportiva Brasileira: Natureza, Relação Com o Poder Judiciário e os Métodos Extrajudiciais de Resolução de Conflitos. **Revista Brasileira de Direito Desportivo** | vol. 13 | p. 27 - 48 | Jun / 2008 DTR\2011\2269
- SCHIMITT, Paulo Marcos. **Direito & Justiça Desportiva**. Publicado na iBookstore em 17.04.2013. Disponível em: <https://itunes.apple.com/br/book/direito-justica-desportiva/id634251949?mt=11>.

SIGOLI, M. A., DE ROSE JR., D. The history of sport's political use. R. bras. Ci e Mov. 2004; 12(2): 111-119

TRINDADE, Rita de Cassia Abreu, As Lesões Corporais No Desporto à Luz do Direito Penal Brasileiro. AVM Faculdade Integrada. 2011.